



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 219/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19914/2015
PROTOCOLO	: 1643162
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBERTO GUIMARÃES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: CHAFIC LOTFI FILHO EIRELI EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 013/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLATAFORMAS COM ASSOALHO DE COMPENSADO PLÁSTICO DE 15 MM, COM APOIOS REGULÁVEIS, PARA ATENDER EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 39.520,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 047/2015, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário** e **Chafic Lotfi Filho Eireli-EPP**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de plataformas com assoalho de compensado plástico de 15 mm com apoios reguláveis para atender eventos do município de Ladário, com valor contratual no montante de R\$ 39.520,00 (trinta e nove mil quinhentos e vinte reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório Convite Nº. 013/2015.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do convite e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como a Execução Financeira da contratação pública (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo emitiu às pp. 253/257 sua Análise ANA – 6ICE – 29548/2015, opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 047/2015 e da Execução Financeira do ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 18547/2016, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do Convite, da formalização do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Convite e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 047/2015.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R\$	39.520,00
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R\$	39.520,00
TOTAL DE COMPROVANTE DE DESPESA EMITIDO	R\$	39.520,00
TOTAL DE ORDEM DE PAGAMENTO	R\$	39.520,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** do procedimento de licitação Convite n.º 13/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 47/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 3) Declarar a **regularidade** da execução financeira do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Contrato Administrativo n.º 47/2015 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal